
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.831, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, determinando medidas coercitivas complementares, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, determinando medidas coercitivas complementares, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

.....
VII - pessoa que descumprir disposição contida em decreto municipal determinando a restrição de circulação (lockdown): infração de natureza média;

VIII - estabelecimento ou empresa que descumprir disposição contida em decreto municipal determinando o fechamento total de atividades (lockdown): infração de natureza grave.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**

.....
§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento, será aplicada em caso de reincidência no cometimento das infrações elencadas no art. 7º, incisos IV e V, e diretamente no caso das infrações elencadas nos incisos VI e VIII.” (NR)

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 6 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:ACC5EA8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/08/2020. Edição 2871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>